



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2915/2020

Data da disponibilização: Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 314/2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que atualmente este Tribunal dispõe apenas de dois médicos peritos;

Considerando que o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, adotado por este Tribunal, com fulcro no inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, dispõe que a Junta Médica será realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, em caráter excepcional, o servidor Lúcio Malagoni Cardoso, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para atuar como perito na Junta Médica Oficial deste órgão.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PAULO PIMENTA

Desembargador Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 13 de fevereiro de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

Portaria SCR/NGMAG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 315/2020

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

CONSIDERANDO, os termos da PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 3914/2019,

CONSIDERANDO, ainda, requerimento do magistrado justificando a sua permanência na Vara do Trabalho de Quirinópolis, no PROCESSO ADMINISTRATIVO 2472/2020;

R E S O L V E:

Prorrogar a autorização de deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto GUILHERME BRINGEL MURICI, Volante Regional, no percurso Goiânia – Quirinópolis – Goiânia, até dia 31 de janeiro de 2020, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 14 de fevereiro de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 316/2020

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 2707/2020,

RESOLVE:

CONCEDER à Exma. Juíza do Trabalho Substituta KARINA LIMA DE QUEIROZ, Auxiliar Fixa da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, 30 (trinta) dias de férias regulamentares para fruição no período de 8 de setembro a 7 de outubro de 2020, as quais, em observância à ordem cronológica de fruição, devem referir-se ao 1º período de 2020, passando aquelas já deferidas pela Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 3741/2019 para o período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2020 a referirem-se ao 2º período de 2020.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 14 de fevereiro de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 317/2020

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como as disposições contidas nos autos do PA Nº 233/2019,

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 29, inciso XVII, do novo Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º LOTAR o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto GUILHERME BRINGEL MURICI na 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, na condição de auxiliar fixo, a partir de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 2º CONCEDER 10 (dez) dias de trânsito ao Magistrado no período de 21 de fevereiro a 1º de março de 2020.

Art. 3º REVOGAR a PORTARIA TRT 18ª PORTARIA SCR/SM nº 53/2016.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 14 de fevereiro de 2020.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Acórdão

Acórdão STP

PROCESSO TRT - PA 15753/2019 (MA 115/2019)

REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DEALBUQUERQUE

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

INTERESSADOS : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RELATÓRIO

Trata-se de pretensão firmada pela Excelentíssima Juíza MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, isenção do imposto de renda, bem como redução da contribuição previdenciária.

Os autos do Processo Administrativo foram enviados à Sessão Administrativa Virtual do Tribunal Pleno do dia 21.10.2019. Naquela oportunidade ficou como Redatora Designada do acórdão.

A decisão gerou a Resolução Administrativa nº 119/2019 que foi publicada na edição 2835/2019 do DEJT, disponibilizado em 21/10/2019, e na Imprensa Nacional em 22/10/2019.

Na referida Resolução Administrativa constou que o Pleno deste Egrégio Tribunal, por maioria, resolveu:

“conceder aposentadoria por invalidez à Excelentíssima Juíza Mânia Nascimento Borges de Pina, com proventos integrais, paridade, isenção de imposto de renda, redução da contribuição previdenciária e efeitos a partir de 22 de outubro de 2019, nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, designada redatora do acórdão. Vencido o Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior, relator, que não concedia o benefício e juntará as razões de seu voto, sendo acompanhado pelos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Presidente) e Platon Teixeira de Azevedo Filho”.

Ocorre que, posteriormente, foi anexado aos autos um “print” de página do sítio do Tribunal de Contas da União destinada ao registro das

aposentadorias, sendo que nele consta o seguinte:

Aposentadoria por invalidez, por tempo de contribuição, decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável na forma da lei, com proventos integrais, calculados sobre a última remuneração, mas sem paridade de reajuste, para quem ingressou no serviço público após 31/12/2003. Vigência entre 1/1/2004 a 19/2/2004.

Diante da impossibilidade de registro da aposentadoria no Tribunal de Contas da União, imperioso retificar a decisão anterior para que ela fique perfeitamente adequada à legislação pertinente.

Passa-se a seguir ao voto retificado.

VOTO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Resta mantida na íntegra a decisão anterior no sentido de que, uma vez comprovada a nefropatia grave na classe 4, a incapacidade é presumida, definitiva e permanente, razão pela qual deferiu-se o pedido de aposentadoria por invalidez requerente. Os fundamentos são os já contidos no voto anterior.

Permanece inalterada, também, a decisão de que, uma vez deferido o pedido, e sendo a doença enquadrada no art. 186 da Lei 8.212/91, a requerente faz jus à percepção de proventos integrais.

Tudo não obstante, é preciso adequar ao voto ao entendimento do Tribunal de Contas da União e, precipuamente, ao disposto na legislação de regência, que assegura a integralidade (cálculo dos proventos de acordo com o último subsídio percebido em atividade) e a paridade [reajuste de acordo os aumentos concedidos aos magistrados da ativa] apenas para os magistrados que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998, com direito às regras previstas no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, ou até 31 de dezembro de 2003, hipótese em que incidem o disposto nos arts. 6ª e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03.

Ressalto, por oportuno, que essas Emendas Constitucionais foram revogadas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, mas estavam em vigor por ocasião da declaração da aposentadoria da magistrada.

Como a magistrada ingressou no serviço público após 31 de dezembro de 2003, a forma de cálculo e de reajuste dos seus proventos deverá observar, necessariamente, o disposto no art. 40, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, na redação anterior à EC nº 103/2019, e na Lei 10.887, de 18 de junho de 2004 [os proventos serão calculados com base na média aritmética simples dos maiores subsídios/remunerações auferidos pela magistrada desde julho de 1994 e reajustados de acordo com as regras aplicadas ao Regime Geral de Previdência].

Por conseguinte, a magistrada não faz jus aos institutos de integralidade (cálculo dos proventos de acordo com o último subsídio percebido em atividade) e paridade (reajuste de acordo os aumentos concedidos aos magistrados da ativa).

A título de esclarecimento, realço que consta nos autos planilha

Nesse sentido, REVEJO meu voto anterior quanto aos critérios de cálculo e reajuste dos proventos concedidos à Juíza MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA.

Ficam RATIFICADOS todos os demais termos do julgamento anterior.

CONCLUSÃO

Admito a matéria administrativa e RETIFICANDO A DECISÃO ANTERIOR voto pela concessão de aposentadoria por invalidez à Excelentíssima Juíza MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, sendo que a forma de cálculo e de reajuste dos seus proventos deverá observar, necessariamente, o disposto no art. 40, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, na redação anterior à EC nº 103/2019, e na Lei 10.887, de 18 de junho de 2004

Voto, ainda, pela manutenção de todos os demais termos do julgamento anterior.

É como voto.

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REDATORA DESIGNADA

Goiânia, 14 de fevereiro de 2020.

[assinado eletronicamente]

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

DES. FEDERAL DO TRABALHO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho

Despacho SOF

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TERMO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

SUPRIDO	FELIPE RONDON DA ROCHA	
CARGO OU FUNÇÃO	Diretor de Secretaria	
LOTAÇÃO	Vara do Trabalho de Formosa	
MODALIDADE DE CONCESSÃO	Cartão de Pagamento do Governo Federal	
VALOR DA CONCESSÃO	Fatura	595,00
	Saque	285,00
	Obrigações patronais	70,00
	Total	950,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO	Início	Data da liberação do recurso
	Fim	13/05/2020
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Início	Data da liberação do recurso
	Fim	12/06/2020
JUSTIFICATIVA PARA SAQUE	A autorização de valor para saque justifica-se em razão de serviços de	

	manutenção/conservação serem realizados, em muitos casos, somente por pessoas físicas não afiliadas à rede BB Cartões, devendo o suprido justificar cada gasto realizado.
--	---

Publique-se no DEJT.

Ricardo Lucena

Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

(Assinado e datado eletronicamente)

Goiânia, 13 de fevereiro de 2020.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Processo Administrativo Nº: 1799/2020

Interessado: BYRON MACHADO JÚNIOR

Assunto: Isenção de imposto de renda

Decisão: Deferido

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Acórdão

Acórdão GVPRES

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PA 15741/2019 (MA 001-2020)

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

INTERESSADOS : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ASSUNTO : LICENÇA MÉDICA

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignadas as ausências justificadas dos Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 15741/2019 (MA-01/2020), por unanimidade, conceder licença médica ao Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna no período compreendido entre 07 a 13/10/2019, nos termos do voto do relator.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2020.

(...)

Assim, defiro a licença médica no período compreendido entre 7-10-2019 e 13-10-2019, dia imediatamente anterior a aposentadoria do Exmo. Desembargador.

Assinado Eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT – PA 1089/2020 (MA 014/2020)

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

INTERESSADOS : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária, sob a Presidência

do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignadas as ausências justificadas dos Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 1089/2020 (MA-14/2020), por unanimidade, conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Célia Martins Ferro, a qual se dará com integralidade e paridade plena, com fundamento no art. 3º, caput, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo os efeitos passarem a vigor a partir da data da publicação, consoante determina o art. 188 da Lei nº 8.112/90, nos termos do voto do relator.

Publique-se no DEJT e DOU.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2020.

(...)

CONCLUSÃO

Admito a matéria administrativa e voto pela concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais à Excelentíssima Juíza CÉLIA MARTINS FERRO, com efeitos a partir da data da publicação, tudo nos termos da fundamentação supra expandida.

É o meu voto.

Assinado Eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

desembargador Vice-Presidente

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comun/SLC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, para o exercício de 2020, conforme especificações técnicas e condições constantes no Edital.

Data da Sessão: 03/03/2020, às 10:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5688

Eduardo Freire Gonçalves

Pregoeiro

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1		
Portaria	1		
Portaria GP/DG	1		
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1		
Portaria	1		
Portaria SCR/NGMAG	1		
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	2		
Acórdão	2		
Acórdão STP	2		
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	3		
Despacho	3		
Despacho SOF	3		
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	4		
Despacho	4		
Despacho SGPE	4		
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	4		
Acórdão	4		
Acórdão GVPRES	4		
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	5		
Aviso/Comunicado	5		
		Aviso/Comun/SLC	5